

TRIBUNAL DA FUNÇÃO PÚBLICA

**Recurso interposto em 10 de Outubro de 2011 — ZZ/
Parlamento**

(Processo F-101/11)

(2012/C 6/45)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: ZZ (Representante: E. Boigelot, advogado)

Recorrido: Parlamento Europeu

Objecto e descrição do litígio

Anulação da decisão do júri do concurso geral EPSO/AD/188/10 — INTÉRPRETES para BÚLGARO (BG), de 30 de Junho de 2011, de não inscrever o nome da recorrente na lista de reserva do referido concurso e pedido de indemnização pelo dano moral e material.

Pedidos da recorrente

- Anulação da decisão do júri do concurso geral EPSO/AD/188/10 — INTÉRPRETES para BÚLGARO (BG), de 30 de Junho de 2011, tomada na sequência da reapreciação das provas da recorrente que confirmou os resultados obtidos pela recorrente nesta última e, por conseguinte, da decisão de não inscrever o seu nome na lista de reserva;
- anulação da decisão do júri do concurso geral EPSO/AD/188/10 — INTÉRPRETES para BÚLGARO (BG), de 31 de Maio de 2011, de inscrever o nome da recorrente na lista de reserva do referido concurso;
- anulação de todas as operações efectuadas pelo júri a partir do momento em que ocorreram as irregularidades denunciadas;
- condenação do recorrido no pagamento, a título de indemnização do dano moral e material e prejuízo à carreira da recorrente, de um montante de 15 000 euros, sob reserva de majoração ou de diminuição no decurso da instância, acrescido de juros à taxa anual de 7 % a partir da data da presente petição inicial;
- condenação do Parlamento Europeu nas despesas.

Recurso interposto em 11 de Outubro de 2011 — ZZ/BEI

(Processo F-103/11)

(2012/C 6/46)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: ZZ (Representante: N. Thieltgen, advogado)

Recorrido: Banco Europeu de Investimento

Objecto e descrição do litígio

Anulação da decisão do presidente do BEI de não actuar na sequência do procedimento de inquérito relativo ao alegado assédio moral e de anular a conclusão final do Comité de Inquérito bem como pedido de indemnização.

Pedidos do recorrente

- Anulação da conclusão final do Comité de Inquérito constante do seu parecer de 11 de Julho de 2011, na parte em que concluiu pela inexistência de factos susceptíveis de serem qualificados de assédio em relação à recorrente;
- anulação da decisão do presidente do BEI de 27 de Julho de 2011;
- declaração de que a recorrente foi vítima de factos que se qualificam de assédio;
- injunção dirigida ao BEI para que este que ponha fim ao referido assédio;
- anulação da decisão do presidente do BEI de 1 de Setembro de 2011;
- declaração da existência de uma falta imputável ao serviço por parte do BEI;
- estabelecimento da responsabilidade do BEI relativamente à recorrente no que respeita à ilegalidade da decisão do presidente do BEI, de 27 de Julho de 2011, quanto ao assédio de que foi vítima, bem como às faltas imputáveis ao serviço por parte do BEI;
- condenação do BEI a indemnizar os danos físicos, morais e materiais passados e futuros da recorrente, resultantes da ilegalidade da decisão do presidente do BEI, de 27 de Julho de 2011, do assédio moral de que foi vítima e das faltas imputáveis ao serviço por parte do BEI, devendo a indemnização ser acrescida dos juros de mora;

- relativamente à ilegalidade da carta do presidente de 27 de Julho de 2011:
- no que respeita ao dano material a título de perda de remuneração: 113 100 euros;
- no que respeita ao dano moral: 50 000 euros;
- relativamente ao assédio moral de que foi vítima:
- no que respeita ao dano material a título de remuneração e de perda de carreira: 132 100 euros;
- no que respeita ao dano moral: 50 000 euros;
- no que respeita às despesas efectuadas: 13 361,93 euros;
- relativamente às faltas imputáveis ao serviço por parte do BEI:
- no que respeita à violação da obrigação de confidencialidade e de protecção de dados por parte do BEI: 10 000 euros;
- no que respeita ao incidente quanto à audição de testemunhas: 40 000 euros;
- condenar o BEI nas despesas.

Recurso interposto em 17 de Outubro de 2011 — ZZ/Comissão

(Processo F-105/11)

(2012/C 6/47)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: ZZ (Representantes: D. Abreu Caldas, S. Orlandi, A. Coolen, J.-N. Louis, É. Marchal, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia

Objecto e descrição do litígio

Anulação da decisão do director-geral do OLAF que indeferiu o pedido do recorrente de prorrogação do seu contrato de agente temporário na acepção do artigo 2.º, alínea b), do ROA.

Pedidos do recorrente

- Anulação da decisão do director-geral do OLAF de 29 de Junho de 2011 que indeferiu a reclamação do recorrente

que tinha por objecto o indeferimento do pedido de prorrogação do seu contrato de agente temporário na acepção do artigo 2.º, alínea b), do ROA

- na medida do necessário, anulação da decisão de 25 de Março de 2011 do director-geral do OLAF que indeferiu o pedido do recorrente de prorrogação do seu contrato de agente temporário;
- condenação da Comissão nas despesas.

Recurso interposto em 24 de Outubro de 2011 — ZZ/Comissão

(Processo F-109/11)

(2012/C 6/48)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: ZZ (representante: F. Frabetti, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia

Objecto e descrição do litígio

Anulação parcial do relatório de avaliação do recorrente para o período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2009.

Pedidos do recorrente

- Anulação do relatório de avaliação do recorrente para o período 1.1.2009 — 31.12.2009; mais precisamente, da parte desse relatório elaborada pela EUROSTAT para esse mesmo período;
- condenação da Comissão nas despesas.

Recurso interposto em 24 de Outubro de 2011 — ZZ e o./Comissão

(Processo F-110/11)

(2012/C 6/49)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrentes: ZZ e outros (representante: F. Frabetti, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia